



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS

"CASA ANTÔNIO FAUSTINO DANTAS"

C.N.P.J. 01.822.324/0001-78

Coremas - PB, 14 de Abril de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS,
ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2025, que objetiva: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em defesa da Câmara Municipal de Coremas/PB perante o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e Tribunal de Contas da União; com arrimo no art. 74, inciso III, alíneas "b", "c" e "e" da Lei nº 14.133/2021 c/c Lei nº 14.039/2020, que alterou a Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB), ao prever em seu art. 3º-A que "*os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares*", de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, e, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o serviço público, bem como considerando as justificativas da contratação e os demais elementos que instruem o processo supra, a qual sugere a contratação de:

- BRUNO LOPES DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 45.038.019/0001-65

Valor: R\$ 36.000,00

Publique-se e cumpra-se.


EDNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS

"CASA ANTÔNIO FAUSTINO DANTAS"

C.N.P.J. 01.822.324/0001-78

Coremas - PB, 14 de Abril de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS,
ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Inexigibilidade nº IN00004/2025, que objetiva: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em defesa da Câmara Municipal de Coremas/PB perante o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e Tribunal de Contas da União; com arrimo no art. 74, inciso III, alíneas "b", "c" e "e" da Lei nº 14.133/2021 c/c Lei nº 14.039/2020, que alterou a Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB), ao prever em seu art. 3º-A que "*os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares*", de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, e, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o serviço público, bem como considerando as justificativas da contratação e os demais elementos que instruem o processo supra, a qual sugere a contratação de:

- BRUNO LOPES DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 45.038.019/0001-65

Valor: R\$ 36.000,00.

Publique-se e cumpra-se.



EDNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTÔNIO FAUSTINO DANTAS"
C.N.P.J. 01.822.324/0001-78

Coremas - PB, 14 de Abril de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2025, que objetiva: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em defesa da Câmara Municipal de Coremas/PB perante o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e Tribunal de Contas da União, em favor do Escritório BRUNO LOPES DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 45.038.019/0001-65; com arrimo no art. 74, inciso III, alíneas "b", "c" e "e" da Lei nº 14.133/2021 c/c Lei nº 14.039/2020, que alterou a Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB), ao prever em seu art. 3º-A que "*os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares*".

Publique-se e cumpra-se.


EDNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara